



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSU

RESOLUÇÃO N.º 196/2002

(republicada por ter saído com incorreção)

Estabelece e aprova o sistema de quotas para população afro-descendente, oriunda de escolas públicas, no preenchimento de vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos n.º 0100010029427 e 0603020022716 e a deliberação do Conselho Pleno, em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a quota mínima de 40% (quarenta por cento) para a população afro-descendente, oriunda de escolas públicas, no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade do Estado da Bahia-UNEB, seja na forma de vestibular ou de qualquer outro processo seletivo.

Parágrafo Único – Serão considerados afro-descendentes, para os efeitos desta Resolução, os candidatos que se enquadrarem como pretos ou pardos, ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º - No ato da inscrição no processo seletivo da graduação ou da pós-graduação, o afro-descendente que desejar concorrer ao que estabelece o Art. 1º desta Resolução, deverá fazer a opção no formulário de inscrição.

Art. 3º - Todos os candidatos inscritos serão classificados pela ordem de pontuação obtida nas provas do processo seletivo respectivo.

§ 1º - Os candidatos inscritos no processo seletivo concorrerão em igualdade de condições de 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas em todos os cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º - Os 40% (quarenta por cento) restantes das vagas serão preenchidas pelos afro-descendentes, que optaram pelo sistema de quotas, obedecendo a ordem de classificação dos mesmos, após a classificação especificada no parágrafo anterior.

Art. 4º- A Universidade do Estado da Bahia – UNEB implementará programas sociais de apoio e de acompanhamento acadêmico para os estudantes que ingressarem nos seus cursos através do sistema de quotas estabelecido no Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2002

Ivete Alves do Sacramento

Presidente do CONSU

Publicada no Diário Oficial de 25-07-2002 - Pág. 21

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO

Ref.: Resolução n.º 196/2002-CONSU

O Conselho Universitário da Universidade do Estado da Bahia-CONSU, reunido nesta data, tendo em vista o processo seletivo Vestibular 2004 desta Instituição, ou qualquer outro processo seletivo referente aos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela UNEB, RETI-RATIFICA a Resolução n.º 196/2002-CONSU, confirmando seus termos e aditando a expressão <<... população afro-descendente, oriunda de escolas públicas SEDIADAS NO ESTADO DA BAHIA...>>, constante da EMENTA e do ARTIGO 1º, respectivamente.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2003

Ivete Alves do Sacramento

Presidente do CONSU

Publicada no Diário Oficial de 13-08-2003 - Pág. 11